



Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 122/2024	2
LEI	2
Lei nº 013/2024	2
Comissão Permanente de Licitação (CPL)	3
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	3
Pregão Eletrônico nº 015/2024	3
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	4
Tomada de Preço nº 006/2023	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
Tomada de Preço nº 006/2023	4

Chefia de Gabinete do Prefeito**PORTARIA****PORTARIA Nº 122/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

RESOLVE: Art.1º. Nomear-LILIAN SOUSA SILVA– Vice-Gestor Escolar da Unidade Integrada Benedito Leite. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 17 de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: wlrqmivuuufc20240422160456

LEI**Lei nº 013/2024**

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de João Lisboa e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de João Lisboa, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino. Art. 2º. A organização do Sistema Municipal de Ensino, tem em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO Art. 3º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e

permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino de João Lisboa compreende: I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - a Secretaria Municipal de Educação; IV - o Conselho Municipal de Educação; V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino; II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando a Proposta Pedagógica, Planos e Regimento Escolar; III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino; IV - oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino; V - velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino; VI - orientar e



supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino; VII - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação; VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino. Art. 8º. São competências do Conselho Municipal de Educação: I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino; II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros; III - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino; IV - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares das instituições pertencentes ao sistema de ensino; V - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino; VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino; VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino; VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino; IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação; X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação; XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal; XII - participar do Conselho do FUNDEB; XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS CONSELHOS Art. 9º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO Art. 10. O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. Art. 11. Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis. **TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

MUNICIPAL Art. 12. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes. **TÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL** Art. 13. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino os membros do magistério que exercem atividades docentes nas escolas municipais ou dão suporte pedagógico ao sistema, os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino. Art. 14. A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente. Art. 15. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho; V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho. **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 16. O Sistema Municipal de Ensino do município de João Lisboa obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, e as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Art. 17. A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação. Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA.** 22 de abril de 2024. **VILSON SOARES FERREIRA LIMA** Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: fgmodmfjdx20240422160406

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO





Pregão Eletrônico nº 015/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024 (SRP) A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais elétricos, hidráulicos e de construção. CÓDIGO UASG: 980809. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 09 de maio de 2024 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://joalisboa.ma.gov.br>, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpljoalisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA - PREGOEIRO

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: ljhkhncyr20240422100423

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 006/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – CPL OBJETO: Contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais no município de João Lisboa (MA). AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será no prazo de três meses. VALOR TOTAL: R\$ 742.332,27 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, adjudico o objeto a empresa I. S. LIMA CONTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. João Lisboa (MA), 22 de abril de 2024.

PAULO MIK DA SILVA SOUSA – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – CPL OBJETO: Contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais no município de João Lisboa (MA). AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será no prazo de três meses. VALOR TOTAL: R\$ 742.332,27 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, homologo o objeto a empresa I. S. LIMA CONTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. João Lisboa (MA), 22 de abril de 2024. PAULO MIK DA SILVA SOUSA – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: d8kgbpoc4cf20240422100456

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preço nº 006/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: I. S. LIMA CONTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais no município de João Lisboa (MA). VIGÊNCIA: 12 MESES. VALOR: R\$742.332,27 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 26.782.0007.1-012 – Recuperação de Estradas Vicinais 4.4.90.51 – Obras e Instalações. João Lisboa (MA), 22 de abril de 2024. HELTON MENDES DE LIMA – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: 2qu6v456vhd20240422100421





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

